



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

~~PORTARIA PRODERJ/PRE N.º 785, DE 09 DE JUNHO DE 2020~~

(Revogada pela Portaria PRODERJ/PRE n.º 803, de 2020)

**~~DELEGA — COMPETÊNCIA
PARA — A — PRÁTICA — DE
AUTORIZAÇÃO — DE
DESPESAS E DOS DEMAIS
ATOS DE GESTÃO QUE
MENCIONA.~~**

**~~O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ,~~** no uso de
suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de
2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput e §§ 1º e 2º da mesma Lei, e, ainda,
o inc. XXII do art. 42 do Decreto nº 41.797, de 02 de abril de 2009,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ Fica delegada competência a SAMUEL HENRIQUES DE FREITAS, ID:
n.º5111812-2, Vice-Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e
Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, para, como Ordenador de
Despesas, praticar, nos termos da legislação vigente, todos os atos de gestão
orçamentária, financeira e técnica, tais como:

- ~~a) autorização de despesas, bem como, autorização das respectivas NAD's, emissão e cancelamento de Notas de Empenho, movimentação de recursos financeiros em geral, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;~~
- ~~b) autorizar a abertura de Licitações, aprovar, revogar e anular, conforme o caso, os respectivos resultados, e adjudicar à empresa ou empresas vencedoras o objeto dos respectivos contratos, na forma da legislação pertinente;~~
- ~~c) dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade, nos casos previstos em Lei, e nos limites por ela fixados;~~
- ~~d) aplicação ou relevância, conforme o caso, das penalidades administrativas e pecuniárias prevista em Lei, quando se verificar descumprimento de obrigação~~

~~contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;~~

~~e) autorização de concessão de diárias de alimentação ou alimentação e pousada, dentro e fora dos limites do Estado, obedecidos os limites fixados por legislação própria;~~

~~f) requisição de transporte aéreo de passageiros e cargas;~~

~~g) assinatura de Contratos, Convênios, Acordos, Termos Aditivos, Termos de Ajustes e Apostilas;~~

~~h) aprovação de Termo de Referência ou Projeto Básico;~~

~~i) receber intimações, citações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais, e todos e quaisquer atos judiciais e/ou extrajudiciais.~~

~~**Parágrafo único.** O servidor delegado na forma do caput será substituído em suas ausências e impedimentos Portaria - NI 785 (6073429) SEI SEI-120211/000823/2020 / pg. 1 para a prática dos atos mencionados nos incisos anteriores por CAÍQUE CESAR DIAS CASTRO OLIVEIRA, ID. no 4284601-3, Assessor Especial do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.~~

~~**Art. 2º** Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 5.427 de 2009.~~

~~**Art. 3º** Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei no 287, de 04 de dezembro de 1979.~~

~~**Art. 4º** Da presente Portaria será dada ciência imediata a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº10.443, de 09 de setembro de 1987.~~

~~**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ / PRE no 778, de 27 de março de 2020.~~

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2020.

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR

Presidente